



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE

Termo de Contrato de prestação de serviço de transporte escolar, que fazem entre si o município de Santa Maria do Suaçuí, CNPJ nº18.409.219/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. João Lopes Nunes Filho , brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado no referido Município, CPF nº422.770.516-91 , doravante denominado CONTRATANTE, e Vilmar Cordeiro Costa 03099497690 , CNPJ nº 20.499.492/0001-19, Insc. Estadual nº Isento. ,localizado na (cidade/rodovia) Rua Domingos Petruceli,nº116,Bairro Centro , neste ato representado pelo seu (sócio,gerente,proprietário) Sr. Vilmar Cordeiro Costa, brasileiro, (Estado civil) Casado, (profissão) Representane legal da empresa Vilmar Cordeiro Costa 03099497690 ,residente e domiciliado na Rua Domingos Petruceli,nº116,Bairro Centro, (cidade/Estado) Santa Maria do Suaçuí,Minas Gerais , CPF nº 030.994.976-90, C.I MG-10072656, doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo processo administrativo Pregão nº 002/2018, doravante denominado processo, e que se regerá pela Lei nº. 8.666/93 consolidada, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO** - Constitui objeto do presente contrato para futuras e eventuais prestações de serviço de transporte escolar, com uma média anual de execução definida de acordo com o Anexo I do Pregão nº. 02/2018 e Proposta vencedora, que integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRSERVIÇO** - O objeto deste contrato será executado em regime de preço unitário, mediante requisição expedida por autoridade competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Dá-se a este contrato o valor global correspondente a R\$ 62.266,000(sessenta e dois mil e duzentos e sessenta e seis reais). Com base na proposta vencedora constante do processo



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020

licitatório cuja especificação é a seguinte:



ROTA	VEÍCULO S	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	KM/DIA	QUANT/K M/ANO/ME DIA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	ÔNIBUS/ MÍNIMO 40 PASSAGEI - ROS	SAINDO DA SEDE, ATÉ O EONE	SAÍDA:06:00 VOLTA:11:30 SAÍDA:17:00	64	12.800 MIL	3,79	48.512,00
03	SPRINTER/ MÍNIMO 15 PASSAGEI - ROS	SAINDO DO BANANAL, ATÉ A GRAMINHA	SAIDA: 05:30 VOLTA: 12:20	23	4.600 MIL	2,99	13.754,00
VALOR TOTAL GERAL							62.266,00

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO** - O prazo de vigência deste contrato inicia-se a partir de sua assinatura, até o dia 12 (doze) meses.

4.1º O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos orçamentários nº: 04.02.02.12.361.0012.2058-33903600; 04.02.02.12.361.0012.2058-33903900; 07.01.01.27.812.0016.2098-33903600; 07.01.01.27.812.0016.2098-33903900.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO** - O presente contrato não sofrerá reajustes no ano de 2018.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



6.1. A equação inicial do contrato não será modificada, sendo admitido, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocorrendo **acréscimo ou diminuição** do preço dos serviços para o consumidor final, devidamente autorizados pelo Governo Federal.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADE E MULTA

7.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/ 93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.1 O disposto no item 12.1. não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do item 7.2., que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

7.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I - 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor do objeto adjudicado, por ocorrência, no caso de a **CONTRATADA** deixar de executar o serviço ou executá-lo com atraso;

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto, na hipótese da licitante não assinar o Contrato ou, injustificadamente, desistir da execução ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.3. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.



# Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí

Rua Cônego Lafaiete, n.º 12- Centro – Tel: (33) 3431 -1543

Santa Maria do Suaçuí – Minas Gerais- Cep: 39780-000

CNPJ-18.409.219/0001-04

Adm. 2018/2020



7.4. Aplicadas as multas, a Administração as descontará do primeiro pagamento que fizer à **CONTRATADA**, após a sua imposição.

7.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**CLÁUSULA NONA - FORO** - Fica eleito o foro da comarca de Santa Maria do Suaçuí - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Maria do Suaçuí/MG, 20 de Fevereiro de 2018.

\_\_\_\_\_  
**Município de Santa Maria do Suaçuí – MG**

**Contratante**

**João Lopes Nunes Filho**

**Prefeito Municipal**

\_\_\_\_\_  
**Contratado**

**Vilmar Cordeiro Costa**

**Testemunhas:**

**1ª Nome:**

**RG:**

**CPF:**